



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Heloísa Helena** - REDE/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.550, DE 2025

Institui a realização de campanhas de conscientização sobre a violência contra as mulheres em eventos esportivos, com foco em estádios de futebol, e estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de gênero e a prevenção de crimes relacionados à violência de gênero, e dá outras providências.

Autor: Marcos Tavares
Relatora: Heloísa Helena

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Complementação de voto referente ao Projeto de Lei nº 1.550, de 2025, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão do Esporte, em tramitação nesta Comissão.

Ao examinar a matéria, em atendimento a sugestões recebidas durante a discussão, complemento meu parecer para inclusão da seguinte alteração:

No §4º, do Art. 181 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, incluído pelo Art. 2º do Substitutivo, onde se lê “deverão”, leia-se “poderão”.

Ressalta-se que a modificação não compromete o mérito da proposição, mantendo-se o objetivo de fortalecer a proteção das mulheres em contextos de maior vulnerabilidade.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.550, de 2025, **na forma do Substitutivo aprovado na Comissão do**

Apresentação: 18/03/2026 14:32:57.430 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 1550/2025

CVO n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ

Esporte com a modificação apresentada na forma de Subemenda, em anexo, nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2026.

Deputada **HELOÍSA HELENA**
Relatora

Apresentação: 18/03/2026 14:32:57.430 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 1550/2025

CVO n.1



* C D 2 6 2 9 1 9 5 7 3 9 0 0 *



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.550, DE 2025

Institui a realização de campanhas de conscientização sobre a violência contra as mulheres em eventos esportivos, com foco em estádios de futebol, e estabelece diretrizes para a promoção da igualdade de gênero e a prevenção de crimes relacionados à violência de gênero, e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº

Substitua-se a expressão “deverão” por “poderão” no § 4º do art. 181 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, acrescido pelo Substitutivo aprovado na Comissão de Esporte:

(...)

Art. 2º O art. 181 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 2º, 3º e 4º, renumerando o parágrafo único para § 1º:

“Art. 181
.....

§ 4º As Secretarias de Segurança Pública dos estados e do Distrito Federal **poderão**, em dias de eventos esportivos de grande porte,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ

implementar planos especiais de patrulhamento e monitoramento das ocorrências de violência contra as mulheres, incluindo:

(...)

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.

Deputada **HELOÍSA HELENA**
Relatora

Apresentação: 18/03/2026 14:32:57.430 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 1550/2025

CVO n.1

